



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL****PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA**

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao)), cópia do Edital do **Pregão Físico 17/2009 – Contratação de serviço de manutenção em veículos marca Chevrolet**, cujo(s) envelope(s) de HABILITAÇÃO/PROPOSTAS será(ão) recebidos até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o fax (51) 3289-9643 ou endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



**EDITAL DE**  
**PREGÃO FÍSICO N.º 17/2009**

O Departamento Municipal de Água e Esgotos, através da Central de Licitações e Contratos, sita à rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, nesta Capital, torna público que realizará o **PREGÃO FÍSICO N.º 17/2009** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, visando a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas marca Honda e Yamaha, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, no Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A abertura da presente licitação bem como entrega dos envelopes será no dia **20 de agosto de 2009, às 09h00min**, na Sala de Licitações da Central de Licitações e Contratos, no endereço acima citado.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção geral em veículos da marca Chevrolet, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos, compreendendo serviços de mecânica geral eletricidade, chapeação, pintura, sistema hidráulica e pneumático, desmontagem, montagem, análise geral do equipamento quanto ao desgaste interno e externo, verificação de tolerâncias internas conforme recomendações do fabricante, limpeza, lubrificação, conserto e reposição de peças originais ou similares, conforme proposta padrão, ANEXO I deste Edital.

**1.2.** Os serviços de transporte a serem executados compreendem na retirada e/ou entrega de veículos na oficina de veículos ou remoção em vias públicas quando autorizados por técnicos do DEPARTAMENTO;

**1.3.** Os serviços de fornecimento de peças originais ou similares quando autorizados por técnicos do DEPARTAMENTO;

**1.4.** Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas a serem executados compreendem em mecânica geral, eletricidade e/ou eletrônica, chapeação, pintura, sistemas hidráulicos, pneumáticos, refrigeração, estofaria, substituição de pneus e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



demais peças originais ou similares quando autorizadas por técnicos do DEPARTAMENTO;

**1.5. Relação de veículos:**

<b>EQUIPAMENTOS</b>
GM D-20 88 IHY - 9148
GM D-20 95 IEI - 7523
GM IPANEMA 94 IBI - 6314
GM S 10 00 IJS - 8405
GM MERIVA 07 IOK - 8380
GM CORSA 08 IOM - 1586
GM CORSA 08 IOU - 7043
GM ASTRA 07 IOB - 9154

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital;

**2.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

**a)** As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

**b)** As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

**c)** As empresas que estiverem em regime de falência.

**d)** Empresas consorciadas.

**e)** Será vedada a participação simultânea de empresas cuja formação societária contenha um ou mais sócios concomitantes (acórdão nº 1606/2008 – 1ª Câmara – TCU).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### **2.3. Das Condições para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**2.3.1.** Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**2.3.2.** Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 2 ( dois) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor , prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**2.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **3. ANEXOS**

**3.1.** São anexos deste Edital fazendo parte integrante os seguintes documentos:

- 3.1.1. Anexo I - Proposta padrão;**
- 3.1.2. Anexo II - Declaração de cumprimento ao art. 7º, inc. XXXIII CF/88;**
- 3.1.3. Anexo III - Declaração de cumprimento da habilitação;**
- 3.1.4. Anexo IV - Declaração de não inidoneidade;**
- 3.1.5. Anexo V - Carta de Credenciamento;**
- 3.1.6. Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- 3.1.7. Anexo VII - Declaração de ferramental e equipamentos;**
- 3.1.8. Anexo VIII - Declaração de Vistoria;**
- 3.1.9. Anexo IX - Ordens de Serviço 07/1999 e 04/2000 da PMPA – Critérios Para a Qualificação Econômico-Financeira;**
- 3.1.10. Anexo IX A - Avaliação da Situação Econômico-Financeira OS 007/99;**
- 3.1.11. Anexo X - Minuta do contrato.**

## **4. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo desde Edital, o Pregoeiro em sessão pública, receberá a credencial, a declaração habilitatória (anexo III) e Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI), bem como a proposta e a documentação de habilitação dos licitantes;

**4.2.** A licitante interessada deverá apresentar-se no início da sessão para o credenciamento junto ao Pregoeiro, por um representante, que será o único admitido a intervir, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



procedimento licitatório e que venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**4.3.** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances de preços verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da licitante. Em se tratando de proprietário, sócio ou dirigente da licitante, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou instrumento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.4.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas, para disputa de um mesmo lote. No caso da representação de mais de uma empresa, deverá declarar os lotes que serão cotados, por ocasião do credenciamento.

**4.5.** Em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 4º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, o credenciado apresentará declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme modelo ANEXO III, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro;

**4.6.** Somente serão recebidos proposta e documentação habilitatória do licitante cujo representante legal tenha efetivamente procedido seu credenciamento junto ao Pregoeiro, no início da sessão, bem como atendido o disposto no item 4.5 deste Edital;

**4.7 -** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos, fechados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE - **PROPOSTA**  
PREGÃO N.º 17/2009  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

.....

ENVELOPE - **HABILITAÇÃO**  
PREGÃO N.º 17/2009  
NOME DA EMPRESA LICITANTE

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**4.8.** Para exercer o direito de formular lances ou manifestar a intenção de interpor recurso, é obrigatória a presença da licitante ou seu representante legal em todas as sessões públicas referentes à licitação;

**4.9.** Encerrado o prazo para entrega das propostas não será aceita a participação de nenhum interessado retardatário.

**4.10. Do recebimento e abertura das propostas e formulação dos lances para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**4.10.1.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ao se credenciarem, deverão entregar juntamente Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**), para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

**4.10.2.** A não informação, implicará na desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.10.3.** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006.

**4.10.4.** Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada .

**4.10.5.** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.10.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, imediatamente após o encerramento da disputa do lote, sob pena de preclusão.

**4.10.7.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada , será realizado sorteio entre elas , para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.10.8.** Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. DA PROPOSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**5.1** - A proposta deverá ser datilografada/digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter a identificação completa da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, etc.);

**5.2** - A proposta será apresentada, preferencialmente, em formulário padrão, conforme Anexo I. Caso o licitante optar por formulário próprio deverá informar todos os dados solicitados e manter a mesma estrutura da proposta padrão;

**5.3** – A proposta deverá conter:

**5.3.1** - Coeficiente a ser aplicado sobre a tabela do fabricante no que se refere ao preço das peças de reposição.

**5.3.2.** Coeficiente a ser aplicado sobre o preço máximo da hora de mão-de-obra, que é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

**5.3.3.** Prazo de garantia dos serviços e das peças, que não poderá ser inferior à 180 dias (quando não for indicado será considerado de 180 dias).

**5.3.4.** Declaração de que as peças a serem substituídas serão cobradas pela tabela do fabricante, vigente na data de execução dos serviços, aplicado o desconto a que se refere o item **5.3.1**.

**5.3.4.1.** O percentual de desconto a que se referem os itens **5.3.4** e **5.3.1** deverá ser o mesmo, independentemente da utilização da Tabela de Preços do fabricante de peças originais ou do fabricante de peças similares.

**5.3.5.** Valor/hora, em reais, da mão-de-obra dos serviços a serem solicitados, incluindo a remoção através de veículo apropriado (guincho, reboque, etc), para a oficina da proponente, no qual deverão estar incluso todos os impostos, taxas, seguros, bem como qualquer despesa necessária à execução do objeto, com exceção das peças que serão pagas à parte.

**5.4.** O prazo de validade da proposta é de **60** dias a contar da data de sua apresentação;

**5.5.** Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes;

**5.6.** É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, sendo desconsiderado o item;

**5.7.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



fornecimento, mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

**5.8.** O Departamento é considerado consumidor final sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, letra “b” da Constituição Federal;

**5.9.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

**5.10.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta, sob pena de desclassificação;

**5.11.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os matematicamente corretos;

**5.12.** Na omissão do prazo estipulado no item 5.10, considerar-se-á aquele estabelecido neste Edital;

**5.13.** Serão desclassificados as propostas ou itens que:

**5.13.1** Não atenderem as exigências deste instrumento convocatório no todo ou em parte;

**5.13.2** Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o inciso II, do art. 48 da Lei nº 8.666 /93;

**5.13.3** Apresentarem preços excessivos, ou seja, fora dos praticados no mercado.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço representado pelo maior desconto ofertado tendo como padrão a tabela do fabricante no que se refere a peças de reposição e o maior desconto ofertado sobre o preço máximo admitido para a mão-de-obra, que é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por hora, obedecidas as exigências constantes no Edital.

**6.2.** O desconto se dará através da aplicação de um coeficiente sobre o valor da peça de reposição e do valor máximo de mão-de-obra.

**6.3.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor Coeficiente de Desconto ( $C_d$ ), calculado pela média ponderada entre o coeficiente incidente sobre o preço das peças e o coeficiente incidente sobre o preço máximo admissível para mão-de-obra, através da seguinte equação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



$$C_d = \frac{P_{\text{peças}} \times 80 + P_{\text{mo}} \times 20}{100}$$

onde,

$C_d$  = Coeficiente de Desconto

$P_{\text{peças}}$  = Coeficiente a ser aplicado sobre a tabela de preços do fabricante

$P_{\text{mo}}$  = Coeficiente a ser aplicado sobre o preço máximo admitido para mão-de-obra

**6.4.** O valor de  $P_{\text{peças}}$  deve ser apresentado na proposta na forma decimal, compreendido entre 0,7 (sete décimos) e 1,3 (um vírgula três), com três casas após a vírgula.

**6.5.** O valor de  $P_{\text{mo}}$  deve ser apresentado na proposta na forma decimal, e não poderá ser superior a 1 (um) nem inferior a 0,3 (zero vírgula três), com três casas após a vírgula.

**6.6.** As licitantes poderão apresentar proposta para um ou mais itens do objeto, sendo necessário apresentar  $P_{\text{peças}}$  e  $P_{\text{mo}}$  individualmente para cada item cotado.

**6.7.** Para efeito de pagamento de fatura, o preço das peças pela tabela do fabricante será multiplicado pelo coeficiente  $P_{\text{peças}}$  e o valor máximo de mão-de-obra pelo coeficiente  $P_{\text{mo}}$  e pelo número de horas trabalhadas, da seguinte forma:

$$V_f = P_{\text{peças}} \times V_{\text{peças}} + P_{\text{mo}} \times V_{\text{mo}} \times N_{\text{mo}}$$

onde,

$V_f$  = Valor da fatura do serviço.

$V_{\text{peças}}$  = Somatório do preço das peças empregadas pela tabela do fabricante.

$V_{\text{mo}}$  = Preço máximo da mão-de-obra que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

$N_{\text{mo}}$  = Número de horas trabalhadas

**6.8** - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o licitante da oferta de menor preço conforme item **6.1.** e os das ofertas até dez por cento superiores àquela serão classificados para os lances verbais, que serão feitos de forma sucessiva, conforme descrito nos itens subseqüentes;

**6.9** - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três incluídas as propostas já classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**6.9.1** - Havendo empate na classificação destinada a atender o inciso anterior os licitantes destas propostas serão convocados a oferecer lances verbais;

**6.10** - Havendo empate nas propostas escritas a ordem de apresentação dos lances verbais será definida mediante sorteio entre os empatados;

**6.11** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do MENOR preço classificado;

**6.12** - O pregoeiro convocará, individualmente, os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor;

**6.13** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

**6.14** - Quando as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, **e será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;**

**6.15** - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003;

**6.16** - Aceita a proposta de menor preço, será verificado, no final, a condição habilitatória do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação;

**6.17** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação do(s) item(s).

**6.18** - Não sendo aceita a proposta ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, procedendo-se a respectiva adjudicação;

**6.19** - Nas situações previstas nos itens 6.14 e 6.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, verificando a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação para que seja obtido preço melhor.

## **7. DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**7.2.** A imediata manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade deste e importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

**7.3.** O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

**7.4.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro, e devem observar os seguintes requisitos:

**7.4.1.** Ser datilografadas/digitadas e devidamente fundamentadas;

**7.4.2.** Ser assinadas por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

**7.5.** O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**7.6.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste edital..

**7.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Com base no que dispõe o art. 5º do anexo I do Decreto Municipal n.º 14.189 de 13/05/2003, a habilitação à presente licitação será feita mediante a **apresentação dos documentos a seguir relacionados**, os quais devem estar em plena validade:

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8.2.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.2.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.2.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **8.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**8.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.MF;

**8.3.2.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.3.** Quanto à Seguridade Social: certidão expedida pelo órgão competente;

**8.3.4.** Quanto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço: certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

**8.3.5.** Quanto à Fazenda Nacional: certidão de tributos federais, expedida pela Receita Federal e certidão de dívida ativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.3.6.** Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**8.3.7.** Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

**8.3.8.** Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme **ANEXO II**;

### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira, conforme Ordem de Serviço nº 007 da PMPA de 19/07/1999, **Anexo IX** deste edital e **Anexo IX-A**, que deverá ser **apresentado devidamente preenchido**.

**8.4.2.1.** Para as empresas criadas recentemente que ainda não possuem balanços exigíveis é permitida a substituição pelo balanço de abertura, **nos termos dos itens VI e VII, da Ordem de Serviço nº 007 da PMPA de 19/07/1999, Anexo IX deste edital**.

**8.4.3.** As microempresas deverão apresentar o Enquadramento de Microempresa da Junta Comercial, tendo em vista que as mesmas estão isentas da apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, conforme o **item VIII da Ordem de Serviço nº 007 da PMPA de 19/07/99, Anexo IX**, deste Edital;

**8.5.** Declaração da empresa proponente de que não foi declarada inidônea pela Administração, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal, sob as penas da lei, conforme modelo do **Anexo IV**;

## **8.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.6.1.** Comprovação da qualificação técnica de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento do fabricante dos veículos ou entidades de ensino reconhecidamente competentes para dar treinamento sobre os cursos necessários para a execução das tarefas de mecânica, chapeação, elétrica e pintura, devendo o conjunto da equipe técnica possuir a totalidade dos cursos referidos. A comprovação do vínculo com a empresa deverá ser feita através de cópia autenticada dos últimos 03 (três) pagamentos da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

**8.6.2.** Indicar, através de declaração, as instalações, equipamentos e conjunto ferramental disponível para a realização do objeto da licitação cuja comprovação deverá ser feita pela contratante antes da assinatura do contrato com a vencedora do presente certame.

**8.6.3.** Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante desempenha ou desempenhou a contento serviços similares de complexidade técnica-operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente licitação.

**8.6.4.** Declaração de dispor de Box com vala ou rampa para execução de serviços especiais nos veículos objetos desta licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8.6.5.** Declaração de que dispõe das Tabelas de Tempos Padrões fornecidas pelo fabricante dos equipamentos objeto desta licitação, para todos os reparos, bem como da capacidade de manter-se atualizado com as alterações efetuadas ao longo do período do Contrato.

**8.6.6.** Declaração de que dispõe das Listas de Preços do fabricante das peças a serem utilizadas na execução do objeto desta licitação, bem como da capacidade de manter-se atualizado com as alterações efetuadas ao longo do período do Contrato.

**8.6.7.** Declaração de possuir estoque de peças para atender a demanda de serviços nos equipamentos objeto desta licitação.

**8.6.8.** Declaração de ferramental e equipamento, conforme **Anexo VII**.

**8.6.9.** Declaração de Vistoria da Seção de Equipamentos Móveis da DVM, realizada por técnicos indicados pelo DMAE na oficina da licitante, atestando que a mesma atende as exigências deste edital, conforme **Anexo VIII**, a licitante deverá entrar em contato com o Departamento para agendar a vistoria através do telefone **(51) 3289-9552/9065, com o Técnico Industrial Jorge Luis Silva dos Santos ou com o Engº Rui da Costa Soares, fone 3289-9057, Eduardo Câmara de Mattos, fone 3289-9027.**

**8.7. Da Habilitação para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** cópia autenticada do enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, pela Junta Comercial ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício social.

**8.8.** Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral do CESO. Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, emitido pela SMOV. Secretaria de Obras e Viação, sita na Av. Borges de Medeiros, nº 2.244, 3º andar, fone 3289-8839, válido e com todos os documentos nele relacionados em vigor na data de abertura da licitação, em substituição aos documentos exigidos nos itens **8.2, 8.3, 8.4, 8.5.**

**8.8.1.** Nestes casos o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido via on-line.

**8.8.2.** Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.

**8.8.3.** Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**8.8.4.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**8.8.5.** O CRC será obtido no CESO da SMOV, no horário das 8:30 às 12 horas e das 13:30 às 17 horas, apresentando a documentação necessária ao cadastramento **até o terceiro dia anterior à data de abertura da licitação.**

**8.8.6.** Para revalidar documentos vencidos do CRC já emitido e com validade, as empresas devem encaminhar ao CESO os documentos substitutivos. O CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras reemitirá o CRC com os documentos revalidados.

**8.9.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax, correio eletrônico (e-mail), telex ou telegrama.

**8.10.** As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão, ressalvado o documento do item 8.4.1, que deverá observar o prazo ali definido.

**8.11.** Os documentos deverão ser **originais ou cópias autenticadas** (exceto a cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC/CESO, que não precisará ser autenticada), **ou, no caso de balanço patrimonial, contrato social e suas alterações, poderão ser aceitas as publicações em órgão da imprensa oficial.**

**8.12.** A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE autenticará os documentos, preferencialmente, até o dia anterior à data de abertura, no horário de funcionamento externo.

**8.13. A Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações e Contratos do DMAE** situa-se na Rua Gastão Rhodes, 222, primeiro andar, guichê de atendimento. O horário de expediente para atendimento externo é das 8:30 às 11:30 horas e das 14h às 17 horas.

**8.14.** Será inabilitada a empresa que estiver em dívida ativa junto ao DMAE.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento.

**9.2.** Havendo recursos, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**9.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para recebimento da nota de empenho, ou assinatura do contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis**.

**9.5.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

**9.5.1.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**9.6.** As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**9.7.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e ou documento equivalente, ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.8.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

**9.9.** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas neste Edital.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Realizar vistorias de acessórios de veículos sob sua responsabilidade, devendo constar obrigatoriamente quilometragem, nível de combustível, estado geral e data e horário de entrada, liberação e de saída;

**10.2** Apresentar orçamentos discriminativos de mão-de-obra e materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Departamento para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



exames e autorização. Este prazo não se aplica quando houver desmontagem. Deverão constar a quilometragem, data e horário de entrada do veículo e prazo de entrega;

**10.3** Priorizar os serviços solicitados após autorização do Departamento;

**10.4** Após receber a autorização de execução dos serviços conforme discriminados nos orçamentos, a contratada deverá liberar os veículos nos prazos de entrega informados;

**10.5** Permitir o acompanhamento de quaisquer serviços por técnicos do Departamento, sempre que julgar necessário;

**10.6** Todas e quaisquer informações sobre os serviços solicitados deverão ser repassados aos técnicos da Seção de Equipamentos Móveis da Divisão de Manutenção do Departamento;

**10.7** A retirada dos veículos pelo Departamento deverá ser mediante apresentação de documento de autorização;

**10.8** Dar cobertura de seguro contra riscos de quaisquer natureza, inclusive responsabilidade civil, aos veículos do Departamento entregues aos seus cuidados;

**10.9** Dar garantia mínima de **90 (noventa)** dias para os serviços executados, bem como os componentes substituídos;

**10.10** Refazer os serviços que forem recusados, fundamentados em parecer técnico do Departamento, sem outras despesas que não sejam os componentes não restituídos ou recuperados anteriormente;

**10.11** Devolver todos os componentes que forem substituídos após a execução dos serviços;

**10.12** Possuir as tabelas de tempo padrões, fornecidas pelo fabricante dos veículos, objeto desta licitação, para todos os reparos, manter-se atualizada com as alterações efetuadas ao longo do período do contrato, bem como atender as tabelas de tempos referidas;

**10.13** Fornecer lista de preços do fabricante atualizada, onde conste, o valor das peças (originais ou similares) quando na data de execução dos serviços ou na sua solicitação, e com desconto especial para órgão público, se houver;

**10.14** Possuir estoque mínimo de peças originais e/ou similares para atender a demanda de serviços nos veículos objetos desta licitação;

**10.15** Emitir laudos técnicos quando solicitado pelo Departamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**10.16** Informar prazos de entrega para os serviços de fornecimentos de materiais caso haja falta no momento da solicitação;

**10.17** Adequar documentos conforme necessidade do Departamento para fins de aprimoração de procedimentos;

**10.18** Executar todos os serviços, objeto deste contrato, nas oficinas da contratada, salvo exceções quando autorizadas por técnicos do Departamento;

**10.19** Remover os veículos, em quaisquer situações, para a oficina da contratada, no turno subsequente ao da solicitação da Divisão de Manutenção do Departamento, sendo que em casos de urgência o veículo deverá ser removido imediatamente.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O Departamento efetuará os pagamentos, mensalmente, através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, POA, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Anexo à Nota Fiscal/Fatura, em papel timbrado da empresa, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, endereço acima, fone 3289-9797, ramal 9787, correio eletrônico: [tesouraria@dmae.prefpoa.com.br](mailto:tesouraria@dmae.prefpoa.com.br). O pagamento poderá ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**11.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados, atestadas pelo gestor do contrato no DMAE.

**11.3.** As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

**11.4.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas para pagamento quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas no empenho e/ou contrato correspondente.

**11.5.** Estando sujeita a CONTRATADA a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo Departamento a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**11.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

**11.7..** Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente;

**11.8 A CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN;

**11.9.** A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS;

**11.10.** A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **11.8** e **11.9.** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**;

**11.11.** Constituem ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura;

**11.12.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)n/30 \times VP],$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = índice escolhido pelo Departamento;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

**VP** = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

**11.12.1.** A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

## **12. REAJUSTE**

**12.1.** Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 9 às 16 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**12.1.1.** O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade da proposta.

**12.1.2.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**12.2.** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**12.3.** A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.2 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

### **13. INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO:**

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98
- Inscrição Estadual: 096/2543470
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.
- Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**14.2.** O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual;

**14.3.** Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**14.4.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

**14.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração;

**14.6.** O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**14.7.** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOPA;

**14.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - ACS/SMF, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**14.9.** Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

**14.10.** No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

## **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A rescisão poderá ser unilateral - pela Administração, amigável ou judicial de acordo com o disposto com os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes da Contratação, objeto do presente Pregão, correrão por conta da dotação orçamentária sob o código **4000.2526.3390391901.00** do orçamento do DMAE;

**16.2.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**16.3.** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

**16.4.** Consultas, e demais informações relativas ao presente Pregão serão prestadas na Equipe de Apoio Administrativo da Central de Licitações do DMAE:

Endereço: Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, Bairro Santana, Porto Alegre.

Horário: de Segunda a Sexta-feira das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00h.

Fone/Fax: 0XX-51 3289-9645/9643

Endereço eletrônico: [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br)

**16.4.1.** Consultas e demais informações serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação. Não serão fornecidas informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

**16.4.2.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

**16.4.3.** As impugnações apresentadas via fac-símile deverão ser ratificadas pelo licitante, mediante documento original no primeiro dia útil subsequente;

**16.4.4.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da data prevista para a abertura da licitação.

**16.4.5.** Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**16.5.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**16.5.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

**16.5.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**16.6.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes;

**16.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**16.8.** Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, o qual poderá ser adquirido no Centro de Editoração, sito na Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato;

**16.9.** Cópias deste instrumento convocatório custarão R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), devendo ser requisitado junto à Equipe de Apoio Administrativo, da Central de Licitações do DMAE, no endereço indicado no item 14.4;

**16.10.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

**16.11.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação;

**16.12.** A fusão, cisão e incorporação que não afete a execução do contrato, não ensejará a rescisão;

**16.13.** Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

**16.14.** É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao sítio [www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao) para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2009.

Ana Marli Gerevini  
Chefe da Seção de Editais e Programação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



---

**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO I**

**PROPOSTA PADRÃO**

**Lote 01:** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção geral em veículos da marca Chevrolet, de propriedade do Departamento, compreendendo serviços de mecânica geral eletricidade, chapeação, pintura, sistema hidráulica e pneumático, desmontagem, montagem, análise geral do equipamento quanto ao desgaste interno e externo, verificação de tolerâncias internas conforme recomendações do fabricante, limpeza, lubrificação, conserto e reposição de peças originais ou similares.

**Coeficiente de desconto:**

$$C_d = \frac{P_{\text{peças}} \times 80 + P_{\text{mo}} \times 20}{100}$$

**Validade da proposta:**

**Garantia do serviço:**

**Garantia das peças:**

Porto Alegre, .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Carimbo /identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**  
**de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII. CF/88**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

\* Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa

\* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



---

**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa..... cumpre com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital.

Porto Alegre, .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente.  
Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



---

**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins da Licitação, que a empresa .....não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei n.º 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, .....de.....de.....

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/identificação da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO V**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa..... credencia o(a)  
Sr(a)..... CPF N.º....., CI N.º....., conferindo-  
lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente  
licitação, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,  
apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

\* Indicar os lotes cotados, no caso de representação de mais de uma empresa, conforme  
item 4.4. do Edital: .....

Porto Alegre, .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal,....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante Legal  
 Carimbo/identificação da Empresa

\_\_\_\_\_  
 Local/data



---

**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO VII**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS MÍNIMAS NECESSÁRIAS:**

**Compressor de ar**  
**Equipamentos para lubrificação**  
**Macaco hidráulico tipo “Jacaré”**  
**Macaco hidráulico tipo “Girafa”**  
**Furadeira de bancada**  
**Esmeril com dois rebolos**  
**Prensa hidráulica**  
**Carregador de baterias**  
**Bigorna**  
**Morsa**  
**Carrinho de manutenção**  
**Bancada de serviço**  
**Armário para ferramentas**  
**Lâmpada elétrica portátil**  
**Lixadeira elétrica portátil**  
**Esmeril portátil**  
**Furadeira portátil**  
**Aparelho para solda elétrica (mínimo 300 A)**  
**Conjunto para solda oxi-acetilênica**  
**Jogo de maçarico para solda e corte**  
**Máquina para lavagem de alta pressão**  
**Jogos de ferramentas especiais de chaves tipo boca e tipo estrela (em polegadas e em mm)**  
**Jogos de ferramentas especiais para diferencial, rodas, freios, suspensão, caixas de mudanças, embreagem**  
**Jogos de cachimbo para velas**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Jogos de ferramentas de chaves tipo cachimbo e Allen**  
**Rebitadora de guarnição de freios**  
**Retificadoras de lonas manual e automática**  
**Retificadoras de tambores de freio**  
**Balanceador de rodas computadorizado**  
**Calibrador de pneus**  
**Estufa para pinturas**  
**Equipamento de diagnóstico NGS**  
**Voltamperímetro**  
**Teste para alternadores**  
**Alinhador de faróis**  
**Sangrador de freios**  
**Cavalete giratório para motores**  
**Dispositivo para remoção e instalação de árvore de manivela**  
**Carrinho para motores**  
**Dispositivo para remoção e instalação de motores**  
**Carro para retirar caixa de mudanças**  
**Cavalete para eixo traseiro**  
**Cavalete para suporte de veículos**

Porto Alegre, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela informação



---

**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Físico 17/2009**, ter efetuado vistoria nas oficinas da empresa \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, tendo constatado que a mesma atende às exigências do Edital no que se refere às instalações e o ferramental necessário.

\_\_\_\_\_  
Chefe da SCEM

\_\_\_\_\_  
Técnico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**ANEXO IX**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 07/99**

Porto Alegre, 19 de julho de 1999.

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO .

Considerando o disposto no art. 31 , inc. I, parágrafos 1 º, 5º e 118 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados, para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios, melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando a necessidade de estabelecer critérios para dispensa quanto a qualificação econômico-financeira para o fornecimento de bens a pronta entrega,

**DETERMINO:**

I - A utilização dos indicadores a seguir para a verificação da situação econômico-financeira das empresas, através do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)

SOLVÊNCIA GERAL (SG)

II - Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

III - Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir a balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social.

IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial devem apresentar o Balanço do último exercício social, que via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação deve ser verificada através dos atos constitutivos societários.

V - Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

VI - As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão para participar em licitações o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes. Para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

VII - As empresas constituídas há menos de dois meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

VIII - As microempresas, assim definidas em Lei, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento.

IX - As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira; estarão aptas exclusivamente para o seu fornecimento de bens para pronta entrega.

X - Para fins desta ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em uma única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de vinte dias,

após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra. Tal hipótese deverá constar expressamente no ato convocatório.

XI - Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do inc: IX. '

XII - As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato ou carta-contrato.

XIII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2000**

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2000

AOS SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTOTOS PLUVIAIS, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, DIRETORES-GERAIS DE AUTARQUIAS E DIRETORES-PRESIDENTES DE SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS, EMPRESA PÚBLICA E FUNDAÇÃO .

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a necessidade de melhor adequar o disposto no item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 a esse Princípio.]

**DETERMINO:**

O item IV da Ordem de Serviço nº 007/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“IV - As demais formas societárias regidas pela Lei Comercial poderão apresentar o balanço patrimonial do penúltimo exercício social, no prazo estabelecido no item III”.**

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Raul Pont,

Prefeito.

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA**

LC =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a 1

LG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1

SG =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1,5

**COMPRAS E SERVIÇOS**

LC =  $\frac{AC}{PC}$  igual ou superior a 0,8

LG =  $\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$  igual ou superior a 0,8

SG =  $\frac{A REAL}{PC + ELP}$  igual ou superior a 1,2

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dividas a longo prazo

SG - mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros,

exigíveis a qualquer prazo

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**  
**ANEXO IX - A**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS 007/99-GP**

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

AVALIAÇÃO: COMPRAS  EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E DEMAIS SERVIÇOS

**ANÁLISE DOS INDICADORES**

CONTAS: ANO FISCAL: \_\_\_\_\_

Ativo circulante	(A/C)	R\$: _____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$: _____
Ativo total		R\$: _____
Valores não conversíveis		R\$: _____
Ativo Real	(AR)	R\$: _____
Passivo Circulante	(PC)	R\$: _____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$: _____

(\*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras/serviços
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2

Obterão classificação econômica financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto tais indicadores para as mesmas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**PREGÃO FÍSICO Nº 17/2009-CNL – Processo 003.080288.09.0**

**ANEXO X**

**MINUTA DO CONTRATO Nº: 003.080288.09.0**

**O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Geral, Eng.º Flávio Ferreira Presser, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Pregão Físico nº 17/2009 - CNL (processo nº 003.080288.09.0)** e a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas :

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção geral em veículos da marca Chevrolet, de propriedade do **DEPARTAMENTO**, compreendendo serviços de mecânica geral, eletricidade, chapeação, pintura, sistema hidráulica e pneumático, desmontagem, montagem, análise geral do equipamento quanto ao desgaste interno e externo, verificação de tolerâncias internas conforme recomendações do fabricante, limpeza, lubrificação, conserto e reposição de peças originais ou similares.

**1.2.** Os serviços de transporte a serem executados compreendem na retirada e/ou entrega de veículos na oficina de veículos ou remoção em vias públicas quando autorizados por técnicos do **DEPARTAMENTO**;

**1.3.** Os serviços de fornecimento de peças originais ou similares quando autorizados por técnicos do **DEPARTAMENTO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



1.4. Os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas a serem executados compreendem em mecânica geral, eletricidade e/ou eletrônica, chapeação, pintura, sistemas hidráulicos, pneumáticos, refrigeração, estofaria, substituição de pneus e demais peças originais ou similares quando autorizadas por técnicos do DEPARTAMENTO;

1.5. Relação de veículos:

<b>EQUIPAMENTOS</b>
GM D-20 88 IHY - 9148
GM D-20 95 IEI - 7523
GM IPANEMA 94 IBI - 6314
GM S 10 00 IJS - 8405
GM MERIVA 07 IOK - 8380
GM CORSA 08 IOM - 1586
GM CORSA 08 IOU - 7043
GM ASTRA 07 IOB - 9154

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 Realizar vistorias de acessórios de veículos sob sua responsabilidade, devendo constar obrigatoriamente quilometragem, nível de combustível, estado geral e data e horário de entrada, liberação e de saída;

2.2 Apresentar orçamentos discriminativos de mão-de-obra e materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **DEPARTAMENTO** para fins de exames e autorização. Este prazo não se aplica quando houver desmontagem. Deverão constar a quilometragem, data e horário de entrada do veículo e prazo de entrega;

2.3 Priorizar os serviços solicitados após autorização do **DEPARTAMENTO**;

2.4 Após receber a autorização de execução dos serviços conforme discriminados nos orçamentos, a **CONTRATADA** deverá liberar os veículos nos prazos de entrega informados;

2.5 Permitir o acompanhamento de quaisquer serviços por técnicos do **DEPARTAMENTO**, sempre que julgar necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**2.6** Todas e quaisquer informações sobre os serviços solicitados deverão repassados aos técnicos da Seção de Equipamentos Móveis da Divisão de Manutenção do **DEPARTAMENTO**;

**2.7** A retirada dos veículos pelo **DEPARTAMENTO** deverá ser mediante apresentação de documento de autorização;

**2.8** Dar cobertura de seguro contra riscos de quaisquer natureza, inclusive responsabilidade civil, aos veículos do **DEPARTAMENTO** entregues aos seus cuidados;

**2.9** Dar garantia mínima de **90 (noventa) dias** para os serviços executados, bem como os componentes substituídos;

**2.10** Refazer os serviços que forem recusados, fundamentados em parecer técnico do **DEPARTAMENTO**, sem outras despesas que não sejam os componentes não restituídos ou recuperados anteriormente;

**2.11** Devolver todos os componentes que forem substituídos após a execução dos serviços;

**2.12** Possuir as tabelas de tempo padrões, fornecidas pelo fabricante dos veículos, objeto desta licitação, para todos os reparos, manter-se atualizada com as alterações efetuadas ao longo do período do contrato, bem como atender as tabelas de tempos referidas;

**2.13** Fornecer lista de preços do fabricante atualizada, onde conste, o valor das peças (originais ou similares) quando na data de execução dos serviços ou na sua solicitação, e com desconto especial para órgão público, se houver;

**2.14** Possuir estoque mínimo de peças originais e/ou similares para atender a demanda de serviços nos veículos objetos desta licitação;

**2.15** Emitir laudos técnicos quando solicitado pelo **DEPARTAMENTO**;

**2.16** Informar prazos de entrega para os serviços de fornecimentos de materiais caso haja falta no momento da solicitação;

**2.17** Adequar documentos conforme necessidade do **DEPARTAMENTO** para fins de aprimoração de procedimentos;

**2.18** Executar todos os serviços, objeto deste contrato, nas oficinas da **CONTRATADA**, salvo exceções quando autorizadas por técnicos do **DEPARTAMENTO**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**2.19** Remover os veículos, em quaisquer situações, para a oficina da **CONTRATADA**, no turno subsequente ao da solicitação da Divisão de Manutenção do **DEPARTAMENTO**.

**2.20** Remover os veículos, em quaisquer situações, para a oficina da contratada, no turno subsequente ao da solicitação da Divisão de Manutenção do Departamento, sendo que em casos de urgência o veículo deverá ser removido imediatamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O recebimento dos serviços será feito rigorosamente dentro das especificações do **DEPARTAMENTO**.

**3.2.** Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ ( ).

**4.1.1.** O valor hora para prestação do serviço corresponde ao preço máximo admitido para mão-de-obra depois de aplicado o coeficiente de desconto de.....%.

**4.1.2.** O valor do material corresponde ao somatório dos preços das peças de reposição empregadas, depois de aplicado o coeficiente de desconto de ..... %.

**4.2.** Para efeito de pagamento de fatura, o preço das peças de mercado deverá ser comprovado e será multiplicado pelo coeficiente  $P_{peças}$ , o valor máximo de mão-de-obra pelo coeficiente  $P_{moc}$  e pelo número de horas trabalhadas, da seguinte forma:

$$V_f = (P_{peças} \times V_{peças}) + (P_{moc} \times V_{moc} \times N_{moc})$$

onde,

$V_f$  = valor da fatura do serviço, mensal

$V_{peças}$  = somatório do preço das peças empregadas (valor de mercado).

$V_{moc}$  = preço máximo da mão-de-obra, que é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

$N_{moc}$  = número de horas trabalhadas na Corretiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**4.3.** Ultrapassado o período de **12 meses**, a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** e entregue no Protocolo do DMAE na Rua 24 de Outubro, nº 200, Bairro Moinhos de Vento, no horário das 09h00min às 16h00min horas.

**4.3.1.** O requerimento de reajustamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade.

**4.3.2.** Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no subitem anterior, caracterizará renúncia, por parte da **CONTRATADA**, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

**4.4.** Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade.

**4.5.** A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.3 é anual, contada da data limite para apresentação da proposta na licitação, nos termos da legislação federal.

## CLÁUSULA QUINTA

**5.1. O DEPARTAMENTO efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da empresa contratada**, na última quarta ou sexta-feira, anterior ao 30º (trigésimo) dia, após a data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela empresa contratada no Protocolo Geral do DMAE, na rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 200, bairro Moinhos de Vento, no horário das 09h00min às 16h00min horas. Para fins de pagamento através de DOC eletrônico a licitante vencedora deverá informar em papel timbrado o nome completo e endereço da empresa, telefone, pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e o número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas através de sedex (ou outro meio confiável para o fornecedor) para a Seção de Tesouraria, no endereço acima, fone (51) 3289.9797, ramal 9787 e correio eletrônico [Tesouraria@dmae.prefpoa.com.br](mailto:Tesouraria@dmae.prefpoa.com.br).

**5.2.** Somente serão pagos os valores correspondentes às parcelas dos serviços efetivamente realizados e atestadas pelo gestor do contrato do **DEPARTAMENTO**.

**5.3.** As faturas, que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CONTRATADA** e o seu tempo de tramitação desconsiderado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**5.4.** As notas fiscais/faturas com mais de um item de serviços só serão liberadas quando todos os itens satisfizerem as exigências contidas nos empenhos e/ou contratos correspondentes.

**5.5.** Estando sujeita a **CONTRATADA** a retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Legislação Previdenciária, será procedida pelo **DEPARTAMENTO** a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a **CONTRATADA** a apresentar as faturas como exigida na legislação pertinente.

**5.6.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc) previstos na legislação vigente.

**5.6.1.** Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento, mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital;

**5.6.1.1.** Em relação ao ISSQN e INSS será observada a legislação vigente.

**5.6.2.** A **CONTRATADA** deverá discriminar, se for o caso, em cada fatura de execução de serviços, o valor relativo a materiais efetivamente aplicados ao serviço, pelo preço de aquisição, para fins do cálculo do ISSQN.

**5.6.3.** A **CONTRATADA** deverá destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e o valor da retenção do ISSQN e INSS.

**5.6.3.1.** A fatura que não contiver a discriminação referida nos itens **5.6.2.** e **5.6.3** será rejeitada pelo **DEPARTAMENTO**.

**5.6.3.2.** Constitui ônus exclusivo da **CONTRATADA**, quaisquer alegações de direito, seja do Fisco, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.** O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas no procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



---

### CLÁUSULA OITAVA

**8.** O **DEPARTAMENTO** designará um funcionário do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA

**9.1.** Pela inexecução, total ou parcial, do presente contrato o **DEPARTAMENTO** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no item **9.3**;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

**9.2.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso na execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento).

**9.3.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros sem a prévia autorização por escrito do **DEPARTAMENTO**.
- c) executar os serviços, objeto deste Contrato, em desacordo com as normas técnicas e/ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte dos serviços contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao **DEPARTAMENTO** ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

**9.4.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.5.** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos, a critério exclusivo do **DEPARTAMENTO**, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6.** Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial que venha a substituí-lo.

**9.7.** No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

**9.8.** Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Departamento, o valor devido será atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou índice oficial que venha a substituí-la, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + I/100)n/30 \times VP],$$

Onde:

**EM** = encargos moratórios;

**I** = índice escolhido pelo Departamento;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivação deste, e

**VP** = valor da parcela (Nota Fiscal ou Fatura) a ser paga.

**9.8.1.** A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, situado na Rua 24 de Outubro, 200, Bairro Moinhos de Vento, em até trinta (30) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA DEZ**

**10.** A **CONTRATADA** não poderá, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros, e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se ao **DEPARTAMENTO** o direito de regresso no caso de condenação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



### CLÁUSULA ONZE

11. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes poderá acarretar a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, à indenização por perdas e danos, nos termos da Lei Civil.

11.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DOZE

12. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA**, no que couber, o **Pregão Físico nº 17/2009 nº 003.080288.09.0**, edital e seus anexos, e a Lei Federal nº 10520/02, Decreto Municipal 14.189/03 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TREZE

13. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária **4000.2526.33903919.01.00**.

### CLÁUSULA QUATORZE

14. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas no presente contrato, a **CONTRATADA** caucionou o equivalente a **2 %** (dois por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.1. A garantia prestada é na modalidade de

14.2. A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), considerando o período compreendido entre a data de depósito e a data do pedido de devolução.

14.3. A garantia será devolvida mediante solicitação, por escrito, após a conclusão do contrato e recebimento definitivo do produto contratado.

### CLÁUSULA QUINZE

15. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste, o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

*“Drogas: a Vida é Melhor sem elas”*

Formulário Eletrônico – GERAL 001

43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**  
**CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido às partes, foi por elas ratificado e assinado.

Porto Alegre,

Assinaturas: